



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 2.678

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 87.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 88.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.753
- PORTARIAS 10.747 A 10.750-10.752-10.754 A 10.757 E 10.772-10.773

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-2025 PE 0020-2024 - INSTRUMENTAL SÃO JORGE

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-S/2024
- EXTRATO DE DECISÃO - DISPENSA N.º 0001-2025
- EXTRATO DO 2.º ADT AO CONTRATO N.º 054-2023 - VERA LUCIA
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 077-2025 - FAO ALIMENTOS - PE N.º 004-2024

CONVÊNIOS

- EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 013-S/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.678, DE 17 DE MAIO 2024

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1.747, de 11 de agosto de 1997, na forma definida nesta Legislação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.747, de 11 de agosto de 1997, passará a vigor com a estruturação e técnica legislativa dos seus Capítulos e Seções nos moldes definidos por esta Legislação e a seguir dispostos:

“LEI Nº 1.747, de 11 de agosto de 1977

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna - FUMDETUR, nos termos indicados nesta Legislação, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO CARÁTER, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DO CARÁTER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR, como órgão colegiado, de controle social, integrado por entidades representativas da Comunidade e do Setor Público, de caráter consultivo e deliberativo da política de turismo desenvolvida pelo Poder Público desta Municipalidade e/ou pelo Setor Privado, com a responsabilidade de assessorar na definição das ações, planos, programas, atividades e políticas públicas de incremento e desenvolvimento do Turismo no Município de Itabuna.

§ 1º. O caráter consultivo e deliberativo do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna abrange, respectivamente, a função opinativa para julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados e função propositiva para propor políticas em sua área ou segmento.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo se constitui ainda em fiscalizadora do sistema descentralizado e participativo da Política de Turismo do Município de Itabuna, envolvendo todas as atividades turísticas desenvolvidas nesta Municipalidade, de caráter permanente, e de composição na forma definida nesta Lei, para o assessoramento deste Município em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

§ 3º. O COMTUR integra a Estrutura Administrativa do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E COMPTENCIAS
SUBSEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR:

- I - coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III - sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV - promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- V - agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI - captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VII - assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- VIII - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e
- IX - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR - dentre outras competências que lhe sejam deferidas em seu Regimento Interno e pela Legislação Complementar:

I- Emitir pareceres a respeito de:

- a) planos, ações, programas e atividades empreendidas pelo Poder Público Municipal, através do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, referentes às políticas governamentais dirigidas ao setor de turismo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- b) normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal referentes à expansão das atividades turísticas do Município de Itabuna, bem como a respeito da recuperação, ampliação e regulamentação dos pontos, sítios e espaços turísticos do Município;
- c) calendários especiais de comemorações cívicas e populares estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
- d) projetos de Lei da iniciativa popular, do Executivo Municipal, e dos Vereadores que digam respeito às diretrizes, programas e atividades do setor de turismo, bem como os que visem normatizar o uso dos sítios, pontos e espaços turísticos existentes no Município, hipótese em que o parecer do COMTUR, integrará o da Comissão Técnica Permanente da Câmara Municipal de Itabuna, a quem a matéria está afeta;
- e) dotações orçamentárias para o setor de turismo;
- f) contratação de artistas de qualquer área ou empresa produtora de eventos culturais, para atuarem no Município de Itabuna, em geral, e em especial na área de Turismo;
- g) normas relativas a regulamentação das atividades turísticas em instância pública ou privada expedida pelo Poder Público Municipal.
- h) celebração de convênios com os órgãos públicos ou privados para o incremento e desenvolvimento do turismo no Município,

II - Estabelecer:

- a) normas, critérios, requisitos e demais exigências para a realização de atividades turísticas no Município de Itabuna;
- b) normas e critérios para a avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação dos recursos públicos destinados ao setor de turismo;
- c) normas e critérios para a difusão e desenvolvimento do Turismo no Município de Itabuna;
- d) normas relativas ao uso dos pontos e espaços turísticos no Município de Itabuna.

III – Propor:

a) ao Executivo Municipal:

- normas para a aplicação dos recursos públicos destinados ao Departamento do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;**
- critérios e exigências para a concessão de auxílio ou qualquer outra forma de incentivos às entidades e empresas que atuam no setor de turismo de Itabuna.

b) Ao Legislativo Municipal:

- sugestões para elaboração do Projeto de Lei, atinentes ao setor de turismo
- emendas à Lei Orçamentária Municipal, no que se refere às dotações orçamentárias consignadas para o setor,

- ações conjuntas do COMTUR com a Comissão Técnica Permanente a quem está afeta as questões atinentes ao setor de turismo,

IV - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Itabuna,

V - participar, conjuntamente com o Poder Público Municipal na administração dos pontos, sítios e espaços turísticos do Município,

VI - manifestar-se, através de parecer a respeito da regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO FUMDETUR, expedida através de Decreto pelo Executivo Municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - promover convênios, intercâmbios e demais formas de participação e colaboração mútua, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que visem o desenvolvimento do turismo no Município de Itabuna.

VIII - Fiscalizar:

a) a execução da política municipal de turismo empreendida pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito à aplicação dos recursos destinados ao setor de turismo;

b) a aplicação dos recursos destinados ao FUMDETUR.

IX - realizar por sua própria iniciativa eventos culturais, artísticos, bem como festas populares, objetivando promover e difundir o turismo no Município;

X - promover cursos, seminários, simpósios, ciclos de estudo, pesquisas e outros eventos similares, a respeito de temas e assuntos ligados à área de atuação do Conselho;

XI - elaborar, discutir e aprovar, por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho;

XII - dar ampla divulgação, através da imprensa local e/ou oficial das atividades específicas do Conselho, promovendo a publicação de seus atos deliberativos, normativos e administrativos, bem como o Relatório das suas atividades durante o semestre;

XIII - empreender, juntamente com o Departamento de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, atividades no setor de turismo, visando incrementá-lo e difundi-lo;

XIV - participar mediante representação dos eventos sociais, políticos, científicos e artísticos, realizados pelo Poder Público Municipal ou pela instância privada, e para os quais seja convidado,

XV - promover intercâmbio permanente entre os demais Conselhos Municipais, sediados do Município, visando integrar as ações específicas do COMTUR, com as dos demais Colegiados.

XVI - convocar audiências públicas para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos negativos na atividade turística no Município.

§ 1º. Quando na Câmara Municipal de Itabuna, tramitar Projeto de Lei, que diga respeito à matéria afeta à área de atuação do Conselho, deverá ser solicitado a Edilidade Municipal, no prazo de três dias da data em que o Colegiado tomar conhecimento do recebimento da proposição na Comissão Técnica Pertinente da Casa de Leis, sendo cópia, em inteiro teor, da propositura remetida à Secretaria do COMTUR, a fim de que o Colegiado se manifeste sobre o assunto, através de parecer, o qual, será recebido à título de emenda na referida Comissão Técnica, e assim será encaminhada à apreciação da sobredita Comissão da Câmara.

§ 2º. O prazo para oferecimento do parecer de que trata o § 1º deste artigo é de até dez (10) dias da data do recebimento do Projeto de Lei pelo COMTUR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º. O Poder Público Municipal, no prazo de até sessenta (60) dias da data da vigência desta Lei, regulamentará através do Decreto, as formas de atuação conjunta do Conselho Municipal de Turismo e dos órgãos municipais que atuam no setor.

§ 4º. Caso o Chefe do Executivo Municipal, não expeça o Decreto no prazo de que trata o § 3º deste artigo, o fará o Presidente do Conselho em igual prazo, **neste caso iniciando-se a contagem** a partir do último dia do prazo conferido ao Executivo, para a edição do Decreto de regulamentação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Itabuna, será constituído de representação paritária do Governo Municipal e dos Órgãos Governamentais das esferas Federal e Estadual, de um lado, e do outro, de Entidades Cíveis, legalmente constituídas e sediadas no Município de Itabuna e representativas dos segmentos da sociedade organizada e empresas comerciais que atuam direta ou indiretamente no setor de turismo.

Parágrafo Único. O princípio da paridade será mantido, reservando-se 50% (cinquenta por cento) das representações para o Governo Municipal e Órgãos Governamentais em nível federal e estadual, e 50% (cinquenta por cento) para as representações das Entidades, Associações, movimentos comunitários e outras formas de aglutinação dos segmentos sociais, e das empresas comerciais que atuam no setor de turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Itabuna, terá no mínimo seis (6) e no máximo trinta (30) membros, contando, originariamente com a seguinte composição:

§ 1º. Pelo Governo Municipal e Órgãos Governamentais em nível Federal e Estadual, integrarão o Conselho:

I - 1 (um) representante do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;

II - 1 (um) representante do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,

III - 1 (um) representante do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Esporte e Lazer;

IV - 1 (um) representante do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada à Indústria, Comércio, Emprego e Renda;

V - 1 (um) representante do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada a Gestão e Inovação;

VI - 1 (um) representante da UESC em específico que atue na área de turismo;

VII - 1 (um) representante do Centro Público de Economia Solidária – CESOL – Litoral Sul;

VIII - 1 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA – Itabuna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Pelas Entidades, Associações, movimentos comunitários e outras formas de aglutinação dos segmentos sociais, e das empresas comerciais que atuam no setor de turismo, integrarão o Conselho:

I - 1 (um) representante do Serviço de Apoio ao Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – Itabuna;

III - 1 (um) representante **dos segmentos de alimentos, bares, restaurante, lanchonetes e similares, sediados nesta Municipalidade**, escolhido em Assembleia por eles realizadas e sob a coordenação **do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;**

IV - 1 (um) representante de Associações de Comunidades Rurais escolhido em Assembleia por eles realizadas e sob a coordenação **do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerça e desempenhe a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;**

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itabuna – ACEI;

VI - 1 (um) representante do Setor de Artesanato escolhido em Assembleia realizada entre as Associações AIART – Associação Itabunense de artesãos e AASBA – Associação de Artesão do Sul da Bahia e sob a coordenação **do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerça e desempenhe a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;**

VII - 1 (um) representante **dos segmentos hoteleiros, hostel ou albergue, resorts, pousadas, flats, etc.** escolhido em Assembleia por eles realizadas e sob a coordenação **do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerça e desempenhe a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna;**

VIII - 1 (um) representante das Agências de Viagens, Organizadores e Promotores de Eventos, escolhido em Assembleia por eles realizadas e sob a coordenação **do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerça e desempenhe a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna.**

§ 3º. Qualquer que seja o número de integrantes do COMTUR, o princípio da paridade deve ser mantido.

§ 4º. Quando da alteração da composição originária do COMTUR, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - manter rigorosamente o princípio da paridade,

II - observar os limites máximo e mínimo estabelecidos nesta Lei

§ 5º. Para cumprimento do disposto no **§ 3º** deste artigo, quando da alteração na composição originária do Conselho, ampliação e redução, cada admissão de um segmento com assento no Colegiado, seguir-se-á, a missão de um representante do outro segmento, e mesmo ocorrendo na hipótese de redução, que será sempre feita aos pares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º. A composição originária do COMTUR, só será alterada, reduzida ou ampliada, após manifestação em Parecer, por maioria absoluta, de seus membros, restrições e os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7º. Sem prejuízo da composição definida nesta Lei, em sede complementar, o processo de alteração na composição do COMTUR, será regulado em seu Regimento Interno.

§ 8º. Não devem participar da quota de representação de um dos segmentos do COMTUR, representantes de outro segmento.

SEÇÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Os representantes do governo municipal órgão governamentais das entidades, organizações e empresas com assento no COMTUR, serão indicados para efeito de nomeação da seguinte forma:

I - os representantes do governo municipal, por livre escolha do Chefe do Executivo, à exceção da Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, que é membro nato do Conselho;

II - os dos órgãos governamentais, estaduais e federais, pelo responsáveis pelo respectivo órgão com assento no Conselho,

III - as representações previstas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º desta Lei, para composição do **Conselho Municipal de Turismo de Itabuna**, serão indicadas **nos moldes já definidos nesta Legislação**, em Assembleia Geral, realizada separadamente por cada Entidade ou Segmento indicados nos incisos anteriormente mencionados com seus respectivos integrantes, convocada e presidida, especialmente para esse fim, pelo responsável da Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, ou quem este indicar, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei e, em igual prazo, anteriores ao encerramento dos mandatos dos Conselheiros para renovação da referida composição, através de Edital;

IV - as representações das demais Entidades serão indicadas pelos seus representantes legais em exercício na forma que estabelecer seus títulos constitutivos ou pela assembleia geral da Entidade ou Segmento com assento no Conselho.

Parágrafo Único. O responsável pela Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, integra o Conselho como Membro nato da representação do Governo, sendo um elemento a mais dessa representação só com direito a voto, se não for quebrada a paridade

Art. 7º. A nomeação dos Conselheiros de Turismo será feita pelo Prefeito Municipal de Itabuna, em exercício, mediante a edição de Decreto, obedecendo, rigorosamente as indicações dos órgãos públicos, entidades, segmentos e ou empresas representadas no Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º. O Processo de nomeação dos indicados, obedecerá a seguinte tramitação:

I - no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Lei o responsável pela Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, ou quem este indicar, expedirá ofício às entidades, segmentos e ou empresas e órgãos governamentais com assento no COMTUR, para que em igual prazo, remetam a unidade anteriormente citada, a indicação do nome dos seus representantes Conselho, titular e suplente, e expedirá o Edital referido no inciso III do art. 6º desta Lei, fazendo-o publicar na Imprensa Oficial desta Municipalidade, no site da Prefeitura de Itabuna, dando ampla divulgação sobre a convocação;

II - o ofício de que trata o inciso anterior, será acompanhado de súmula do texto desta Lei,

III - recebida as indicações, referidas no inciso I deste artigo, o responsável pela Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, em exercício, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, as encaminhará ao Prefeito Municipal que, em igual prazo, nomeará os indicados, e os Conselheiros de sua livre escolha, mediante a edição de Decreto;

IV - na hipótese do Prefeito Municipal não nomear os indicados, nem Conselheiros de sua livre escolha, o fará o Presidente da Câmara, após notificado formalmente, através Ato,

V - ocorrendo o caso de qualquer uma das Entidades, segmentos, empresas, órgãos governamentais, com assento no Conselho, não indicar seus representantes, titular e suplente, no prazo estabelecido nesta Lei, devendo o Conselho instalar-se com as representações indicadas e nomeadas, funcionando desta forma, até o preenchimento da(s) vaga(s) deixada(s) ou alteração da composição definida nesta Lei, observando sempre o princípio da paridade;

VI - verificando-se a hipótese indicada no inciso anterior, o cálculo para fins da definição de quórum para deliberação e aprovação, será feito levando em consideração o número de representações nomeadas.

VII - nas investidas subsequentes às indicações serão encaminhadas ao Presidente do Conselho, no mínimo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, procedendo-se na forma definida nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

CAPITULO III DOS CONSELHEIROS DE TURISMO

Art. 9º. Os Conselheiros de Turismo, representarão os órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais e as entidades representativas dos segmentos sociais e empresas que atuam no setor de turismo, com assento no Conselho, sendo indicados e nomeados na forma prevista nesta Lei

§ 1º. É vedada a acumulação de representações

§ 2º. O mandato de Conselheiro de Turismo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, desde que renovada a indicação do Conselheiro pelas entidades, segmentos, empresas, órgãos governamentais, com assento no Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º. Os Conselheiros de Turismo só poderão ser exonerados a pedido ou por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, em processo exoneratório regulado no Regimento Interno, com ampla garantia de defesa

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior, aplica-se aos Conselheiros representantes dos órgãos governamentais quando exonerados de suas funções, bem como aos filiados às entidades com assento no Conselho afastados, mesmo temporariamente de seus quadros, hipótese em que a exoneração dar-se-á, automaticamente, dispensando-se o processo exoneratório.

§ 5º. Os Conselheiros de Turismo, serão automaticamente substituídos, caso falem sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas no prazo de doze meses.

§ 6º. Os Conselheiros de Turismo, poderão ainda, ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação, através de requerimento expresso da entidade, órgão público ou empresa responsável pelo segmento que o Conselheiro representa.

§ 7º. A solicitação de substituição será dirigida ao Prefeito Municipal e a este encaminhada pela Diretoria do Conselho, a fim de que, no prazo de até 30 (trinta) dias proceda à nomeação do novo Conselheiro e de seu substituto legal.

§ 8º. Na hipótese do Prefeito Municipal, não proceder a nomeação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fará o Presidente da Câmara, após notificado formalmente, através Ato,

§ 9º. A substituição do Conselheiro titular não implica necessariamente, na de seu suplente, cujo pedido de substituição deverá constar do requerimento de que trata o § 6º deste artigo.

§ 10. No caso de ocorrências de vagas no Conselho, o Suplente devidamente convocado tomará posse e completará o mandato do titular.

§ 11. A cada membro efetivo do COMTUR, corresponderá um suplente, indicado quando da indicação do titular, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 12. O Suplente de Conselheiro, presente às reuniões do Conselho, terá direito a voz e na ausência do titular, independentemente de convocação, terá direito a voto.

§ 13. O mandato de Conselheiro será à título gratuito, constituindo serviço social relevante, pelo qual, gozará o Conselheiro das vantagens e prerrogativas de Lei.

§ 14. Os casos de vacância, licenciamento e substituição dos Conselheiros de Turismo e das representações das entidades e órgãos governamentais com assento no Conselho, serão reguladas em seu Regimento Interno, assim como os direitos e deveres dos Conselheiros.

§ 15. Fica assegurado aos Servidores Públicos, Membros do Conselho, a liberação de suas atividades funcionais quando estas coincidirem com as reuniões ou atividades do respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE TURISMO DE ITABUNA-COMTUR

Art. 10. No prazo de até 10 (dez) dias contados da data de edição do Decreto de Nomeação dos Conselheiros, titular e suplente, sob a presidência do Prefeito Municipal de Itabuna, ou pelo seu representante indicado, reunir-se-ão os Conselheiros de Turismo, para a solenidade de instalação do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna COMTUR e posse dos seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11. São instâncias de deliberação e consulta do COMTUR:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva,
- III - Comissões Técnicas

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário do COMTUR é a sua instância de deliberação máxima e soberana, sendo constituído pela totalidade das representações dos órgãos públicos e das entidades, segmentos e empresas que o compõem.

Parágrafo Único. Integra o Plenário do COMTUR, com direito a voz, porém sem direito a voto, qualquer Cidadão ou Cidadã que presente à reunião, esteja regularmente inscrito, na forma regimental para fazer uso da palavra, ou para tal tenha sido convidado pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação através de requerimento oral ou escrito de qualquer Conselheiro ou entidades, segmentos e empresas com assento no Conselho.

Art. 13. As decisões do COMTUR, terão a forma de RESOLUÇÕES de caráter normativo ou de recomendação, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, à exceção dos casos previstos nesta Lei, no Regimento Interno e na norma complementar que exigem "quórum" especial.

§ 1º. As resoluções do COMTUR, deverão ser homologadas pelo Gestor do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna.**

§ 2º. A homologação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer 5 (cinco) dias após o recebimento pelo Gestor do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna,** da Resolução do Conselho, devidamente aprovada por sua Plenária.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação do responsável pela Unidade Administrativa de Turismo do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna,** considerar-se-á tacitamente aprovada a deliberação da Plenária do Conselho, expressa na Resolução.

§ 4º. Devem ser homologadas na forma estabelecida nesta Lei as Resoluções de caráter normativo que impliquem em medidas administrativas da alçada privativa do Gestor do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna, a exceção das Resoluções de caráter de recomendação.**

§ 5º. As Resoluções do COMTUR, bem como os assuntos tratados nas reuniões do Plenário, da Diretoria e das **Comissões Técnicas** deverão ser amplamente divulgados.

§ 6º. O Presidente do Conselho votará apenas:

- I- para exercer o voto de desempate,
- II- nas deliberações que exigem "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 7º. O Presidente do Conselho de Turismo terá a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário do Conselho, em casos de emergência

§ 8º. O presidente do COMTUR, poderá discutir qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário do Conselho, hipótese em que passará a presidência ao seu substituto legal, reassumindo logo após o término de sua falação.

§ 9º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14. Quando da abertura de qualquer reunião plenária do COMTUR, o presidente, designará de logo, um Conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão, na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A tramitação das matérias colocadas à apreciação do COMTUR, será regulada em seu Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Plenário do Conselho dentre outras atribuições que lhe são deferidas pelo Regimento Interno e pela norma complementar:

I - eleger bianualmente a Diretoria do Conselho;

II - escolher, na forma prevista nesta Lei, os membros das Comissões Técnicas;

III - aprovar por maioria absoluta dos seus membros, o Regimento do Conselho e suas alterações ulteriores;

IV - discutir e aprovar, através de Resoluções, as matérias submetidas apreciação do Conselho e atinentes à sua área de atuação;

V - discutir e aprovar as propostas e sugestões das Comissões Técnicas;

VI - deliberar, por maioria absoluta de seus membros, a respeito de exoneração de Conselheiro e/ou destituição de membro da Diretoria;

VII - deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito de alteração na composição originária do Conselho;

VIII - constituir Comissões Especiais Temporárias,

IX - aprovar anualmente, o relatório geral da Diretoria, a prestação de contas e o Balancete Geral da Tesouraria

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria do COMTUR, observada as restrições previstas nesta Lei, no Regimento Interno e na norma complementar, dentro dos limites de sua competência tem amplos poderes de administração e gestão.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR, será eleita bianualmente, logo após a posse dos novos Conselheiros.

§ 2º. O Processo eleitoral será regulado no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Qualquer membro do Conselho, observada as restrições e impedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução por um período subsequente.

§ 4º. O mandato dos diretores do COMTUR é de 2 (dois) anos.

Art. 17. A Diretoria do COMTUR é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Secretário,
- IV - Tesoureiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, competindo-lhe ainda, presidir as reuniões das Comissões Técnicas, quando reunidas em conjunto

§ 2º. O Secretário e o Tesoureiro se substituirão mutuamente em suas faltas e impedimentos legais

§ 3º. Ocorrendo vacância dos cargos da Diretoria do Conselho será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da declaração de vacância proferida em ato do Presidente, para preenchimento da vaga.

§ 4º. O Regimento Interno do COMTUR, regulará os casos de vacância, licenciamento, bem como as atribuições e competências de cada membro da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete a Diretoria Executiva do COMTUR, em conjunto:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho;

II - receber e encaminhar ao Plenário, na forma regimental, as matérias submetidas à apreciação do Conselho,

III - indicar à Plenária do Conselho, através de listas tripliques o nome dos titulares das Comissões Técnicas,

IV - solicitar informações ao Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal, bem como a qualquer órgão público, ou entidade civil, sempre que se fizer necessário;

V - fazer cumprir as deliberações do Plenário do Conselho, no âmbito de sua competência, fazendo publicar na Imprensa oficial ou local as Resoluções, Pareceres e demais atos do Plenário e das Comissões Técnicas, bem como os de sua própria iniciativa

VI - promover e incrementar intercâmbio constante entre as entidades, órgãos públicos e empresas que atuam no setor de turismo;

VII - mobilizar consultorias e assessorias por parte dos órgãos, instituições e entidades que atuam no setor de turismo, objetivando dotar o Conselho de um suporte técnico, de modo a tornar as atividades específicas do COMTUR de maior eficiência e qualidade técnica;

VIII - solicitar as Comissões Técnicas do COMTUR, informações, pareceres, estudos e pesquisas que digam respeito as atividades específicas do Conselho ou as com elas relacionadas,

IX - apresentar anualmente à Plenária do Conselho:

a) relatório geral da diretoria;

b) prestação de contas;

c) balancete geral dos recursos financeiros administrados pelo Conselho.

X - fazer publicar à cada semestre o Relatório das atividades do Conselho no período;

XI - receber, processar e encaminhar à Plenária do Conselho os recursos interpostos contra as suas decisões,

XII - decidir os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, por maioria absoluta, submetendo posteriormente as suas decisões ao referendado do Plenário,

XIII - organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

XIV - contratar pessoal,

XV - realizar todos os atos que por determinação legal e regimental não seja da competência do Plenário e das Comissões Técnicas.

§ 1º. A Diretoria Administrativa está subordinada ao Plenário do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. As deliberações de que trata o inciso XII deste artigo, serão encaminhadas à Plenária do Conselho para seu "referendum" no prazo de até 5 (cinco) dias após a decisão prolatada.

§ 3º. Em situações emergenciais o Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" do Plenário do Conselho.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva do COMTUR, caberá recurso para o Plenário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato impugnado, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º. Atuará como Secretário Auxiliar Permanente, um Servidor do **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, designado pelo Executivo Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho ao Gestor do Órgão mencionado anteriormente, em até 3 (três) dias contados da data de posse do respectivo Presidente Conselheiro.

SEÇÃO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 19. As Assessorias Técnicas do COMTUR, são órgãos de assessoramento e consulta do Plenário e da Diretoria Executiva, a quem estão diretamente vinculadas, competindo-lhe entre outras atribuições, emitir pareceres técnicos em matérias submetidas à apreciação do Conselho e referente às suas especialidades.

Art. 20. São as seguintes as Comissões Técnicas do COMTUR:

- I - Comissão Técnica Jurídica;
- II - Comissão Técnica em Assuntos Administrativos e Financeiros;
- III - Comissão Técnica em Assuntos de Comunicação,
- IV - Comissão Técnica em Assuntos Culturais, Artísticos e de Festejos Populares.

§ 1º. Os Membros das Comissões Técnicas serão escolhidos, por maioria dos membros do Conselho, na primeira sessão subsequente à eleição e posse da Diretoria a cada biênio, em uma lista triplíce apresentada pela Diretoria do Colegiado.

§ 2º. As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da anuência expressa dos indicados.

§ 3º. Cada Comissão Técnica é composta de 3 (três) membros, recrutados entre profissionais de cada área de reconhecida capacidade em sua especialização.

§ 4º. As Comissões Técnicas do COMTUR, reunir-se-ão isoladamente, podendo também, reunir-se em conjunto sempre que tiver de apreciar matérias afetas a mais de 2 (duas) Comissões.

§ 5º. Os integrantes das Comissões Técnicas do COMTUR, exercerão seus mandatos à título gratuito, gozando das mesmas prerrogativas e vantagens dos Conselheiros de Turismo, por prestação de serviço relevante à comunidade.

§ 6º. O mandato de assessor técnico é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por mais um período subsequente.

§ 7º. Presidente do Conselho, em caso de necessidade e urgência comprovada, poderá solicitar parecer técnico de profissional ligado à área atinente ao objeto da consulta, à título gratuito ou oneroso, dando-se preferência aos profissionais filiados aos órgãos públicos, entidades, segmentos e ou empresas com assento no Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 8º. Os pareceres de que trata o parágrafo anterior, poderão também, ser solicitados pelo Presidente do Conselho, através do setor competente, à servidor público municipal, em exercício de função ligada à área atinente ao objeto da consulta.

§ 9º. As Comissões Técnicas do COMTUR, de "ofício" ou por solicitação de qualquer Conselheiro e/ou entidade com assento no Conselho, poderão isolada ou conjuntamente, realizar estudos, pesquisas e projetos referentes à área de atuação do Conselho e as suas atividades específicas, os quais, serão encaminhados ao Plenário do Conselho, que os aprovará ou não, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 10. As atribuições, competências e funcionamento das Comissões serão reguladas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 21. O Plenário do Conselho, na forma regulada em seu Regimento Interno, poderá constituir "Comissões Especiais" de caráter temporário, para fins de representação do Conselho em eventos científicos, culturais, político e sociais, bem como para assuntos excepcionais de relevante interesse para o Conselho e para aqueles que envolvam questões de ética e disciplinares, inclusive para presidir o processo exoneratório e *destituído* de Conselheiro ou membro da Diretoria do Conselho.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais de que trata o "caput" deste artigo, extinguir-se-ão logo após o término dos seus trabalhos e entrega do Relatório, dentro do prazo que lhe foi deferido quando de sua constituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR-, terá sede, instalada no espaço que lhe for reservado pelo **Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, quando de sua instalação.

Art. 23. As reuniões do COMTUR serão sempre, realizadas em sua sede, podendo, entretanto, excepcionalmente, ocorrer em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros e/ou entidades, empresas e órgãos públicos com assento no Colegiado.

Art. 24. As reuniões referidas no artigo anterior são:

- I - ordinárias,
- II - extraordinárias,
- III - especiais,
- IV - solenes,

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

- I - bianualmente

a) a cada renovação dos membros do Conselho e eleição e posse da nova diretoria;

b) na primeira sessão subsequente a eleição da Diretoria a cada biênio, para escolha das Comissões Técnicas,

- II- Anualmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

a) realizada para apresentação, discussão e aprovação:

1 - do relatório geral da diretoria;

2 - da prestação de contas da diretoria,

3 - do balancete geral da tesouraria.

III - Mensalmente:

1 - em reuniões plenárias, caráter ordinário, para definição dos dias e horários de reuniões do Colegiado;

2 - em caráter ordinário para recepção, exame, designação de relatores para emissão de pareceres, e deliberação sobre matérias que se situe na competência do Conselho e que não se enquadre na hipótese urgência;

3 - definir pautas das reuniões do Conselho;

4 - leitura e discussão da Ata de reuniões anterior e o expediente que houver.

§ 2º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver assunto de urgência e de relevante interesse do Conselho, mediante convocação do Presidente, de "ofício" ou a requerimento de pelo menos um 1/3 (um terço) dos Conselheiros e/ou de entidades, empresas e órgãos públicos com assento no Colegiado.

§ 3º. A convocação de que trata o parágrafo anterior, será feita através de Edital, publicado na sede do Conselho, e dela deverá ser cientificado os Conselheiros, caso a convocação não ocorra em sessão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, através de ofício, ligação telefônica, rede intranet – público interno e extranet- público misto, utilizando-se de e-mail, mensagens de texto, chamadas telefônicas, videoconferências, redes sociais, blogs.

§ 4º. Nas reuniões extraordinárias, serão tratados, exclusivamente os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 5º. As reuniões especiais são destinadas ao estudo e debates sobre assunto relevante e do interesse específico do Município, de bairro ou de segmento da comunidade itabunense, em matéria de competência do Conselho, e seus procedimentos serão regulados no Regimento Interno do Colegiado, podendo inclusive serem realizadas fora da sede do Conselho.

§ 6º. Poderá haver no COMTUR, reuniões solenes, realizadas à requerimento de qualquer Conselheiro e/ou de entidades, empresas e órgãos públicos com assento no Colegiado, aprovado pela Diretoria do Conselho por maioria de seus membros, para o fim de prestar-se homenagens especiais ou comemorar datas cívicas ou de relevante significação para a comunidade.

§ 7º. As reuniões da Diretoria, das Comissões Técnicas e das Comissões Especiais Temporárias, do COMTUR, serão realizadas sempre que se fizer necessário, à critério de seus respectivos titulares.

Art. 25. Qualquer reunião do COMTUR será iniciada com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e suas deliberações serão tomadas com a presença maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. Para obtenção do quórum definido no **caput** deste artigo, deverá ser levado em consideração a totalidade de membros nomeados para comporem o COMTUR.

Art. 26. As reuniões do COMTUR, terão duração de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais uma (1) hora, por determinação do Plenário, deliberando por maioria absoluta de seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 27. As reuniões plenárias, ordinárias, extraordinárias e as especiais do COMTUR, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, utilizando-se para tanto os meios indicados no § 3º do art. 24 desta Lei.

Art. 28. O funcionamento das reuniões do COMTUR, a ordem, disciplina dos trabalhos, discussão e votação das matérias, serão regulados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO COMTUR SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O Conselho Municipal de Turismo de Itabuna - COMTUR - terá recursos próprios que lhes serão repassados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo FUMDETUR e Patrimônio constituído de:

- I - legados e contribuições feitas ao Conselho,
- II - recursos repassados pelo FUMDETUR,
- III - quaisquer outros bens e ou rendimentos, inclusive os resultantes de campanhas para a arrecadação de fundos,
- IV - bens imóveis adquiridos a qualquer título pelo Conselho ou direitos sobre imóveis, V
- V - bens móveis-maquinários, equipamentos, móveis, utensílios e similares,
- VI - títulos, ações e outros valores,
- VII - dotações orçamentárias.

§ 1º. A alienação dos bens imóveis e direitos sobre eles, pertencentes ao COMTUR, será feita por deliberação de sua Plenária, pelo quórum de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º. Extinto o COMTUR, o seu patrimônio, reverterá para o Município de Itabuna.

Art. 30. A administração do patrimônio do Conselho e a aplicação dos seus recursos financeiros serão feitas pelo **Gestor do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR, na forma estabelecida em regulamento próprio aprovado pelo Conselho, respondendo tanto o Gestor do Órgãos anteriormente mencionado quanto os diretores do Colegiado, conjunta e solidariamente, pela má administração do aludido patrimônio e inadequada da aplicação dos recursos recebidos.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITABUNA - FUMDETUR

Art. 31. Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna - FUMDETUR**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo deste Município.

Art. 32. Constituirão receitas do **FUMDETUR**:

- I - dotações financeiras e orçamentárias próprias do Município de Itabuna, inclusive transferências especiais, destinadas ao FUMDETUR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - transferências orçamentárias ou especiais oriundas da União, do Estado e de Entes das Administrações Públicas Federal e Estadual, inclusive dos Entes da Administração Indireta;

III - as resultantes de doações, auxílios e contribuições do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

IV - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos ou convênios celebrados;

VI - parcela da receita resultante de preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias do Município de Itabuna;

VII - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público do Município de Itabuna;

VIII - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município de Itabuna;

IX - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

X - repasses do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR vinculado ao Ministério do Turismo;

XI - outras rendas eventuais.

§ 1º. O orçamento do FUMDETUR integrará o orçamento do Município de Itabuna em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMDETUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33. As receitas descritas no art. 32 desta Lei, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR**.

Art. 34. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna, será gerido pelo **Gestor do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna**, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR e sua Comissão Técnica em Assuntos Administrativos e Financeiros.

Art. 35. Caberá ao Gestor referido no art. 34 desta Lei, designado a delegar, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR e sua Comissão Técnica em Assuntos Administrativos e Financeiros:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo de Itabuna, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 36. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMDETUR, serão prioritariamente aplicadas em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR e o **Gestor do Órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna.**

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO COMTUR

Seção I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A prestação de contas do COMTUR, terá forma contábil e será feita anualmente, quando da apresentação do Balancete Geral da Tesouraria e do Relatório da Diretoria, perante o Plenário do Conselho que emitirá o seu parecer, por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. Prestação de Contas da Diretoria do Conselho, só será rejeitada pelo "quórum" da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. Até o dia 30 (trinta) dias anterior à eleição e posse da nova diretoria, o COMTUR elaborará e aprovará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente, por maioria absoluta de seus membros e o remeterá ao Executivo Municipal para que, integrando a proposta orçamentária do Município, seja remetido à apreciação do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Toda e qualquer alteração nesta Legislação deverá ser lida em reunião plenária do COMTUR, para fins de ajuste no Regimento Interno do Conselho.

Art. 40. A Lei Orçamentária Municipal, consignará, anualmente, dotação específica para o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO- FUMDETUR.

Art. 41. Para funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Itabuna – FUMDETUR, quando necessário, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, valendo-se dos mecanismos que lhe confere a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para prover as despesas do Colegiado.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

(...)"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Legislação alteradora da Lei Municipal nº. 1.747, de 11 de agosto de 1997, deverão ser promovidos ajustes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR, decorrentes das disposições contidas neste diploma jurídico, para fins de viabilização do seu funcionamento na forma das Leis que lhe seja aplicável, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 3º. Considera-se válidas as ações e atos praticados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º. Até que seja instalado o Conselho Municipal de Turismo de Itabuna – COMTUR, com as representações na forma disposta nesta Legislação alteradora da Lei Municipal nº. 1.747 de 11 de agosto de 1997, caberá aos atuais Conselheiros do COMSEAN e não sendo esta a hipótese ao Gestor do Órgão da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo, que exerce e desempenha a função governamental vinculada ao Turismo do Município de Itabuna, exercer as funções de execução, acompanhamento e de controle das ações e atos da função mencionada anteriormente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Promova-se a publicação, em inteiro teor, da Lei Municipal nº. 1.747 de 11 de agosto de 1997, com a consolidação das alterações promovidas por esta Legislação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para os fins dispostos no art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo de sua veiculação por meio digital e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº. 1.747 de 11 de agosto de 1997 ora alterados por esta Lei, na forma como fora publicada no Jornal Oficial do Município de Itabuna edição de nº. 2.351, Ano 1997, de 16 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de maio de 2024

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 87/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2031 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	4.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.000,00	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.000,00	4.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	102,00	0,00
3.3.90.35.00/15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	102,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	102,00	102,00
2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00/16610000 - MATERIAL DE CONSUMO	221,10	0,00
3.3.90.40.00/16610000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	221,10
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	221,10	221,10
TOTAL DA UNIDADE:	323,10	323,10
TOTAL GERAL:	4.323,10	4.323,10

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	4.102,00	4.102,00	16610000 - Transferencia de Recursos dos	221,10	221,10

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 88/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.764.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

2023 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.21.00.00.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	3.751.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.751.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.751.000,00

2025 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	9.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	9.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 3.760.000,00

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2031 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 4.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 3.764.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

2023 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
4.6.90.71.00.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIV.CONT.RESGATADA	9.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	9.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 9.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 9.000,00

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2031 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 88/2025

2032 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA	
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 4.000,00
1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
2041 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS,	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	3.751.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.751.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.751.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 3.751.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES: 3.764.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 88/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	3.755.000,00	3.755.000,00	15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	9.000,00	9.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Março de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.753, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **MARIA LUCIA LIMA VIEIRA**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0154075, datado de 28 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA LUCIA LIMA VIEIRA**, Matrícula n.º 008603-01, do cargo de Assistente Geral, da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Assistente Geral que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 01 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 13/03/2025 09:32:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.747, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora pública municipal efetiva, que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **ANA CRISTINA SIMOES VILAS BOAS DIAS**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0156905, datado de 17 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **ANA CRISTINA SIMOES VILAS BOAS DIAS**, Matrícula nº 020252-01, do cargo de Professor da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 01 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:12:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.748, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor público municipal efetivo, que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pelo servidor público municipal **MATHEUS FELIPE LACERDA GUIMARAES**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0156721, datado de 14 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **MATHEUS FELIPE LACERDA GUIMARAES**, Matrícula n.º 021213-01, do cargo de Analista em Infraestrutura e Urbanismo, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e administrativos da vacância do cargo público à 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:10:50-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.749, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **ERICKA DOS SANTOS RAMOS**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0153601, datado de 22 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **ERICKA DOS SANTOS RAMOS**, Matrícula nº 021119-01, do cargo de Professor de Educação Infantil, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Infantil que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 22 de janeiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:09:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.750, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **LETICIA PEREIRA VIANA**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0156355, datado de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **LETICIA PEREIRA VIANA**, Matrícula nº 021255-01, do cargo de Professor Educação Infantil, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Infantil que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 10 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:07:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****PORTARIA Nº 10.752, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **GIRLEIDE ARAUJO DA CRUZ SANTOS**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0155092, datado de 05 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **GIRLEIDE ARAUJO DA CRUZ SANTOS**, Matrícula n.º 021480-01, do cargo de Professor de Educação Infantil, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Infantil que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 05 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:05:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.754, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **SILVANA GOMES DA SILVA**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0156874, datado de 17 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANA GOMES DA SILVA**, Matrícula n.º 002500-01, do cargo de Professor CLASSE C, NÍVEL II, da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor CLASSE C, NÍVEL II, que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 06 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:02:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.755, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva, que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pela servidora pública municipal **VERBENIA ALMEIDA SANTOS**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0156208, datado de 11 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **VERBENIA ALMEIDA SANTOS**, Matrícula n.º 021486-01, do cargo de Professor de Ensino Fundamental, da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor de Ensino Fundamental que a citada servidora ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 10 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:00:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.756, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal efetivo, que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao quanto requerido pelo servidor público municipal **GUILHERME PARMEZANI MORAES**, através do Processo Administrativo Digital n.º 0153817, datado de 23 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **GUILHERME PARMEZANI MORAES**, Matrícula n.º 021332-01, do cargo de Professor de Ensino Fundamental, da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Em decorrência da exoneração na forma que dispõe o artigo anterior, fica declarado vago o cargo público de Professor de Ensino Fundamental que o citado servidor ocupava no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal da Educação, nomeada mediante Concurso Público.

Art. 3º – Os efeitos legais e administrativos da exoneração e da vacância do cargo público de que trata os arts. 1º e 2º desta Portaria **retroagem a 01 de fevereiro de 2025**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 21:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.757, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração e declaração de vacância de cargo público, em razão de aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e de acordo com o disposto no §1º do art. 57 da Lei Municipal n.º 2.442/2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabuna,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, em razão de aposentadoria, conforme previsão no inciso IV do art. 39 da Lei Municipal n.º 2.442/2019, o servidor **ADEMARIO EVANGELISTA SANTOS**, Matrícula nº 001677-01, do cargo de Assistente Geral, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto nesta Portaria na forma da lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e administrativos da vacância do cargo público à **data de 31 de janeiro de 2025**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 21:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.772, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, por determinação judicial, de candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2008, na forma que indica e, dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado no art. 13, inciso II, da Lei Municipal nº. 2.442, de 06 de março de 2019 e, finalmente, em cumprimento à **DECISÃO JUDICIAL** transitada em julgado em 18 de junho de 2024, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca – **DR. ULYSSES MAYNARD SALGADO**, exarada nos termos do **PROCESSO N.º 0001714-49.2011.8.05.0113**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data (11.03.2025), o candidato **RODRIGO CERQUEIRA DA SILVA**, aprovado na ordem de classificação de nº 15º, no Concurso Público Municipal nº 001/2008, homologado através do Decreto nº 8.076, de 24 de julho de 2008, para provimento do cargo público de **Agente de Trânsito**.

Art. 2º - O candidato nomeado na forma do disposto no artigo anterior, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Inovação, localizado no Edif. Jequitibá Trade Center, 2º andar, Av. Aziz Maron, nº. 1067, Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, munido de toda a documentação constante do Anexo Único integrante desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 14:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 10.772, de 11 de março de 2025)

1. Documento de Identificação Civil. Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverá ser apresentado o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte,
2. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
3. Certificado de Reservista/Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica - não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
- 10.1. Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso);
13. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou de até 24 anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
14. Exames médicos comuns a todos os cargos:
 - 14.1-Hermograma;
 - 14.2-Glicemia em Jejum;
 - 14.3-Ureia;
 - 14.4-Creatinina;
 - 14.5-Colesterol Total e Fração;
 - 14.6-Triglicerídeos;
 - 14.7-Sumário de Urina;
 - 14.8-Parasitológico de Fezes;
 - 14.9-ALT/ASTExames específicos para os cargos de BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FISIOTERAPEUTA, ODONTOLOGO, MEDICO VETERINÁRIO. FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO, PSICÓLOGO:
 - 14.10 -ANTI-HBS;
 - 14.11 ANTI-HVC;
 - 14.12 AgHBS;
 - 14.13 X TORAX (PA E PERFIL)O servidor deverá apresentar os exames médicos listados no item 14 ao Médico do Trabalho - que poderá solicitar exames médicos complementares, avaliações ou pareceres médicos de outras especialidades-em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.
15. Curriculum vitae de caráter facultativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 10.773

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem o art. 66, incisos XII e XIII e o art. 110, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma **Comissão Especial de Seleção e Contratação de Pessoal para o Serviço Público Municipal**, com a finalidade de organizar, coordenar e acompanhar o Processo Administrativo de Seleção e Admissão de Pessoal, ficando designados para atuação na citada comissão os seguintes servidores:

- I - **SUSE MAYRE MARTINS MOREIRA AZEVEDO** – Matrícula 021891-01;
- II - **MILENA GARCIA ANTUNES BATISTA BARRA** – Matrícula 021784-01;
- III - **JOANA OLIVEIRA SANTOS** – Matrícula 01357-01;
- IV - **ARIANA OLIVEIRA GOMES** – Matrícula 013105-0;
- V - **ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS** – Matrícula 002073-01;
- VI - **DELCIMARA CARDOSO SANTOS** – Matrícula 010247-01.

Art. 2º. A comissão constituída na forma do disposto no artigo anterior será **presidida** pela servidora **Suse Mayre Martins Moreira Azevedo**, a qual, terá como **suplente**, a servidora **Milena Garcia Antunes Batista Barra**, que a substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 3º. Os efeitos do disposto nesta Portaria entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU
Data: 12/03/2025 22:17:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 0020-2024
Processo Administrativo 00.140.359-2024

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, NESTE ATO representada pelo Prefeito, o Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, portador da matrícula funcional nº 017440-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, Processo Administrativo 00.140.359-2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **INSTRUMENTAL SAO JORGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Souza Chaves, nº 2376, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45607-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.254.532/0001-77, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0020-2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<p>Empresa INSTRUMENTAL SAO JORGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Souza Chaves, nº 2376, Bairro São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45607-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.254.532/0001-77, contato: (73) 3617-7289 / 3613-0283, e-mail: licitacoes@instrumentalsaojorge.com.br / vendas@instrumentalsaojorge.com.br, representada pelo senhor FREDERICO DE ANDRADE NETO, brasileiro, nascido em 20/09/1986.</p>						
Item TR	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
34	Detergente enzimático 5 enzimas, 1 Lt , indicado38 especialista para limpeza de instrument3al cirúrgico, artigos médicos e odontológicos, manualmente e ou através de lavadoras automática de limpeza, com a finalidade de remover as sujidades orgânicas e evitar a formação de compostos insolúveis na superfície desses dispositivo. Composição 5 enzimas: protease, amilase, lípase, protease subtilisin (liquinase), carbohidrase. Faixa de ph do produto puro 6,0 - 8,0. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	ASFER / DETERGENTE / ASFER	UND	48	R\$ 39,58	R\$ 1.899,84
50	Hipoclorito de sódio, 1% . Contendo o nome da fabricante data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem: caixa contendo 12 unidades de 01 litro . Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	PROLINK / HIPOCLORITO / PROLINK	CAIXA	74	R\$ 41,89	R\$ 3.099,86





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

53	Hipoclorito de sódio, 2%. Contendo o nome da fabricante data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde. Embalagem: caixa contendo 04 unidades de 05 litros. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	MEYORS / HIPOCLORITO / MEYORS	CAIXA	191	R\$ 51,31	R\$ 9.800,21
69	LUVA LONGA DE LIMPEZA TAM G adequado para lavar louças, limpezas, e outros trabalhos domésticos, mangas compridas que evitam molhar os braços. Em látex, 52 cm de comprimento. Embalagem, lacrada em par individual contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem, lacrada em par individual. Na data da entrega, o prazo de validade Indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	VOLK / LUVA / VOLK	PAR	154	R\$ 7,79	R\$ 1.199,66
70	LUVA LONGA DE LIMPEZA TAM M adequado para lavar louças, limpezas, e outros trabalhos domésticos, mangas compridas que evitam molhar os braços. Em látex, 52 cm de comprimento. Embalagem, lacrada em par individual contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem, lacrada em par individual. Na data da entrega, o prazo de validade Indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	VOLK / LUVA / VOLK	PAR	136	R\$ 8,45	R\$ 1.149,20





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
 Supervisão de Licitação e Compras

87	PEROXY AD, 5 Lts, Detergente desinfetante de nível intermediário hospitalar de alto desempenho, com formulação exclusiva que mistura quartenário de amônia de 5º geração e Peróxido de hidrogênio potencializando a ação a ação de desinfecção em um amplo espectro de microrganismo. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	SPARTAN / PEROXY / SPARTAN	GALÃO	9	R\$ 177,77	R\$ 1.599,93
101	SACO PARA LIXO em plástico resistente, capacidade 20 litros, micra 0,05 no mínimo, cor preta. Embalagem: Apresentação empacote com 100 unidades. Deve conter nome do fabricante na embalagem. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	DONAPAC K / SACO DE LIXO / DONAPAC K	PACOTE	738	R\$ 7,18	R\$ 5.298,84
102	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade 30 litros, micra 0,05 no mínimo, cor preta, apresentação em pacote com 100 unidades. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	DONAPAC K / SACO DE LIXO / DONAPAC K	PACOTE	275	R\$ 9,09	R\$ 2.499,75
103	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade 50 litros, micra 0,05 no	DONAPAC K / SACO	PACOTE	1.210	R\$ 14,04	R\$ 16.988,40





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

	mínimo, cor preta, apresentação em pacote com 100 unidades . Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	DE LIXO / DONAPAC K				
104	Saco para lixo em plástico resistente, capacidade 100 litros , micra 0,10 no mínimo, cor preta, apresentação em pacote com 100 unidades . Deve conter nome do fabricante na embalagem. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se, como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	DONAPAC K / SACO DE LIXO / DONAPAC K	PACOTE	1.826	R\$ 25,73	R\$ 46.982,98
VALOR TOTAL: R\$ 90.518,67 (NOVENTA MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

3.2. São órgãos participante Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Item TR	Órgão Gerenciador	Entidades participantes			Qtd.
	Gestão	Social	Saúde	Educação	
34			48		48
50		30	44		74
53			191		191
69	30	100	24		154





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

70		100	36		136
87			9		9
101		600	138		738
102	100		175		275
103	30	900	280		1.210
104	240	600	986		1.826

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.1.1. Mantiverem sua proposta original.

4.6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.7. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

hipóteses previstas no item 6.

4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.12. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação;
- 7.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3. respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5. fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7. ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9. manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Ata de Registro de Preçosna condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
- 11.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 11.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0020-2024 e seus anexos.

14.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

14.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

14.11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna - BA, 19 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

FREDERICO DE ANDRADE NETO
INSTRUMENTAL SAO JORGE LTDA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 121-S/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Data dos Contratos: 13 de março de 2025.

Vigência: 31/12/2025 ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº 01.884.446/0002-70, n° do contrato: 076-S/2025, tendo como valor global R\$ 595,44 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2116	33.90.91

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E
HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0152838-2025

DISPENSA DE VALOR nº 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E HORTIFRUTI E ADUBO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação

A Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar RESULTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, analisado pela Comissão de Contratação Direta – Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, onde verificou que a empresa **CONFINAR PRODUTOS AGRIPECUÁRIOS LTDA- inscrita no CNPJ nº 00.776.806/0004-19**, após a análise restou declarada **HABILITADA** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, para que a mesma possa seguir para fase de Homologação e Adjudicação.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

Itabuna - BA, 13 de março de 2025.

Zaluzka Franca R. Luiza

Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ N° 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF N° 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MENEZES. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 15/02/2025. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025 – ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.121.696-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2025. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.121.696-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004-2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 48.692.717/0001-78. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 329.561,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI Nº 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE MARÇO 2025. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95
CONVÊNIO Nº 013-S/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-S/2025

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e a **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA**, inscrita CNPJ Nº 02.762.633/0001-62.

OBJETO: Este instrumento de Convênio tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REPASSE RELATIVO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO REFERENTE AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA – HOSPITAL DE BASE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CNES: 2385171 – COMPETÊNCIA: FEVEREIRO/2025**. Subvenciona a conveniente o valor total de **R\$ 381.705,00** (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais) em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16050000	2135	339139

DATA DO TERMO DE CONVÊNIO: 13 de março de 2025.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem período de execução de março de 2025 a maio de 2025, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DCC0-A587-3527-7A3B-9FFC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCC0-A587-3527-7A3B-9FFC



Hash do Documento

21e4e72abee431c0f2ec52cc2bffbfc6e5bbe3d060a00728c95a0c53d0a0049f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2025 18:03 UTC-03:00